



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 28 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Pedra Bela, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 55% (cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de maio de 1.993, ao funcionário Inativo desta Câmara o Sr. DORIVAL MOREIRA BARBOSA.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento / vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio / de 1.993.

Prefeitura Municipal de Pedra Bela, aos 28 de Junho de 1.993.


ÁLVARO JESIEL DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


AFONSO CELSO CESILA
CHEFE DO SEAF

Nota: Publicado na Secretaria da Prefeitura em 28/06/93.